

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – CE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	2680
02	3032
03	1482
04	4348
05	0643
06	3136
07	4062
08	0879
09	1504
10	5100
11	2887
12	4927
13	0997
14	2545
15	1932
16	0993



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

II

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

2680

Procedem as alegações do recorrente

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota.

Soma em 14,0

DEFERIDO

3032

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título III – Curso de **Secretário escolar**, não é correlato com a área de atuação do candidato: Professor de língua Portuguesa.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

1482

Não procedem as alegações do recorrente.

Título: II – Globalização Mercosul E O Nordeste - ANO 1997

Título: VI- IPD, WINDOWS, WORD, EXCEL E INTERNET. ANO 2000

Título VII – Humanidades e Oceanos – ANO 1998

Capítulo VI – da 2º Fase do Edital Capítulo 2.

Os candidatos indicados para a realização desta etapa deverão apresentar os títulos através do CURRÍCULO PADRONIZADO disponível no Anexo VIII deste Edital. Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

4348

Procedem, em parte, as alegações do recorrente.

Título I – Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado).

O candidato apresentou o Curso de Habilitação III Farmacêutico Bioquímico que é uma Graduação e não, pós.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

Título: V – Experiência de Trabalho.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota no total de 5,0.

Nota final de 12, 0

DEFERIDO

0643

Não procedem as alegações do recorrente.

Título III – Não é correlato com área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

3136

Procedem, em parte, as alegações do recorrente.

Título I – Capítulo VI, Item 11 do Edital.

A comprovação dos cursos de pós-graduação e curso de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vetada apresentação de declarações ou semelhantes.

O candidato apresentou uma declaração e não, um certificado, conforme especificado em edital.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

O candidato apresentou títulos conforme infra:

Título – II – Multiplicador Estadual dos novos formulários do cadastro único.

Título II- Implantação do sistema único da Assistência Social.

Por equívoco, não computamos os documentos apresentados no Título II.

Assim, sua nota final totaliza 7,0.

DEFERIDO

4062

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do título III.

Nota final do candidato é 15,0

DEFERIDO

0879

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do título I.

Nota final do candidato é 17,00

DEFERIDO

1504

Não procedem as alegações do recorrente.

Título V – O documento apresentado não é correlato com área de atuação do candidato.

Título IV – O candidato apresentou certificado de conclusão de ensino médio, o que não é válido para pontuação.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados

INDEFERIDO

5100

Não procedem as alegações do recorrente.

Título V – O documento apresentado não é correlato com área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

2887

Não procedem as alegações do recorrente.

Título V – O candidato apresentou experiência de trabalho conforme especificado infra:

Secretaria da Educação de Croatá- janeiro a dezembro de 2011 – (1 ano).

E.E.E.P. Deputado José Maria Melo- ano de 2012 - (1 ano).

Escola de Ensino Médio de Croatá Flávio Rodrigues- 2013 a 2015 – (2 anos).

Dessa forma, o candidato apresentou 4 anos de experiência profissional, o que foi devidamente contabilizado, não havendo possibilidade de uma maior pontuação nesse quesito.

INDEFERIDO

4927

Não procedem as alegações do recorrente.

Título II – O documento apresentado pelo candidato não é correlato com a área de atuação.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

0997

Não procedem as alegações do recorrente.

Título V - O candidato apresentou experiência de trabalho como Assistente Administrativo, o que diverge com a área de atuação pretendida pelo candidato.

Título VII – O candidato apresentou Curso de Chefia e Liderança, que não é correlato com a área de atuação pretendida pelo candidato.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados

INDEFERIDO

2545

Não procedem, em parte, as alegações do recorrente.

Título V - Experiência de trabalho

O candidato apresentou a experiência na Associação Arte Em Pauta - Professora de Música. E experiência na Escola de Educação Básica Dom Timóteo - Monitor do Programa mais Educação, não são correlatas com a atuação pretendida (PROFESSOR).

Título VII – O candidato apresentou Curso de Assistente Administrativo, que não é correlato com a área de atuação do candidato.

INDEFERIDO

1935

Procedem as alegações do recorrente.

Título: V – Por equívoco, não contabilizamos a nota do título V.
Nota final 17,0



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 30 junho 2016

CONSULPAM